

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CDD/CEDP e CCJ.

Em, 27, 08, 01.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 27/8/01  
Assessoria de Plenário

PL 2225 /2001

Projeto de Lei Nº

De autoria do Senhor Deputado José Tatico)

Stamap Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a renda Social candanga.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência às Famílias Carentes, que passa a Vigorar com a denominação Renda Social Candanga.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito desta lei entende-se como RENDA SOCIAL CANDANGA, o auxílio financeiro aos carentes do Distrito Federal com a finalidade de resgate da cidadania das famílias carentes em estagio de extrema pobreza através de auxílio financeiro mensal.

Art. 2º A definição dos beneficiários da renda social Candanga bem como condições, fatores e valores serão definidas pelo o poder executivo, na regulamentação da “presente lei”.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, créditos destinados ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

PL 2225 /2001  
27/8/01

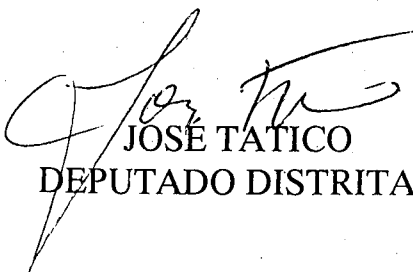
## JUSTIFICATIVA

Famílias inteiras no Brasil e no Distrito Federal, são vítimas do desequilíbrio financeiro e da desigualdade social, não sendo possível as mesmas alcançar um patamar mínimo de dignidade humana. Ficando suas necessidades essenciais relegadas a planos de ações sociais, direcionados quase sempre a uma única carência: a cesta básica. Sem dúvidas, a fome não espera, com certeza, ninguém vive sem o mínimo necessário. Contudo, tem que se promover a dignidade humana de forma que o próprio beneficiário que se encontra humilhado face a sua condição, priorize suas próprias carências.

Prega o grande sociólogo: “ Eu sou eu e minhas circunstâncias, e estas desenham o meu futuro”. Considerando esta máxima, concluímos que por vezes, nossas chances nos escapam por falta do mínimo necessário a prática, oportunidades se perdem por falta de vale transporte, par de sapato, cartão telefônico, tempo e, até mesmo uma gravata.

As famílias cadastradas pela assistência social, são literalmente carentes e necessitadas, por que não promover um meio onde as mesmas recebam o auxílio do GDF priorizando por si suas próprias carências? Inobstante isso as práticas indicam sempre um mesmo caminho no âmbito do administrativo do Distrito Federal, vez que o mesmo repassa a grande maioria de seus funcionários os tickets, alimentação em espécie (moeda corrente), que empregados já tem suas práticas diárias priorizadas e, fazem do valor acrescido a seus salários o que melhor lhes aprouver.

Em tempo é bom lembrar que o gasto do governo na compra, montagem e distribuição das cestas básicas geram despesas que excluem inúmeras famílias, as quais, seriam beneficiadas com a proposta em epígrafe. A circulação da moeda originará novos fatos geradores de tributos, ato continuo aumentará a arrecadação junto aos cofres públicos, inclusive criando novos postos de serviços, incentivando o comércio de forma decisiva, segmentos aos invés de reter o valor com um só contratado pelo GDF.

  
JOSE TATICO  
DEPUTADO DISTRITAL

PL 2025/2001  
20. 10/10/01